

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E BIBLIOTECONOMIA (ANCIB)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, SÉDE E FORO

Artigo 1º - A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia ou, simplesmente ANCIB, fundada em 23 de junho de 1989, por ocasião do X "Encontro Nacional de Cursos de Pós-Graduação em Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, destinada a congregar instituições, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e profissionais egressos dos cursos de pós-graduação das áreas de ciência da Informação e Biblioteconomia.

1º - A ANCIB tem sede e foro na Comarca de São Paulo, SP, sendo representada, em juízo ou fora dele, por seu presidente.

2º - A ANCIB reger-se-à pelas disposições do presente Estatuto, pelo Regimento Interno, por seus Regulamentos, assim como pela legislação brasileira que lhe for pertinente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A ANCIB tem por objetivos:

- a. promover o desenvolvimento da pesquisa e de estudos avançados da Ciência da informação, bem como do ensino da pós-graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia no país;
- b. contribuir para o aperfeiçoamento intelectual dos sócios incentivando o intercâmbio e a cooperação entre as instituições, os profissionais/pesquisadores e os estudantes de pós-graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia.
- c. promover o intercâmbio e cooperação entre associações e organismos, congêneres em nível regional, nacional e mundial;
- d. fomentar a divulgação dos trabalhos científicos produzidos no país;
- e. contribuir para o desenvolvimento de atividades que viabilizam o cumprimento de seus objetivos, da produção científica e cultural e da representação social em congressos, seminários e outros eventos;
- f. representar e agir junto aos órgãos de fomento da pesquisa e agências de coordenação e financiamento da pesquisa e da pós-graduação, no país e no exterior, em favor da consecução dos seus objetivos.

Artigo 3ºA ANCIB procurará alcançar os seu objetivos mediante ações constantes do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 4º A ANCIB é constituída por um número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- a. **sócio institucional** - aquela instituição vinculada à pesquisa e/ou ao ensino de pós-graduação na área de Ciência da Informação e Biblioteconomia e aquelas que participam do planejamento e da implementação ou que a ela venham a se associar posteriormente;
- b. **sócio individual** - pessoas físicas que compõem o quadro do corpo docente, pesquisadores e especialistas, profissionais egressos dos cursos de pós-graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia ou outras áreas afins, que participem do planejamento e da implementação da ANCIB ou que a ela venham a ingressar mediante pedido de admissão de acordo com as exigências deste Estatuto;
- c. **sócio estudante** - pessoa física que está inscrita como aluno de pós-graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia e que venha a ingressar mediante pedido de admissão de acordo com as exigências deste Estatuto.

§ único - São considerados sócios fundadores os profissionais que participaram e constam da lista de presença da Assembléia de fundação da ANCIB, desde que obedçam as disposições deste Estatuto e do Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Artigo 5º - Para ser admitido como sócio da ANCIB, o interessado deverá:

- a. declarar sua intenção de comprometer-se a cumprir as disposições da legislação da ANCIB mencionadas no **2º do artigo 1º** do presente estatuto;
- b. ser apresentado por dois sócios da entidade em pleno exercício dos direitos sociais;
- c. ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva;
- d. satisfazer as exigências da Secretaria e da Tesouraria da ANCIB.

Artigo 6º - As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria Executiva.

1º - O interessado proposto só adquire a condição de Sócio quando satisfeitas as condições do artigo anterior.

2º - Se, aceita a proposta, se verificar que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada, sendo devolvida ao interessado a taxa de inscrição, pela Tesouraria.

Artigo 7º - O sócio que quiser demitir-se ou licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Executiva, que deliberará a respeito, obedecendo ao Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São direitos dos Sócios em pleno gozo seus direitos sociais:

- a. participar, em condições preferenciais, de todos os eventos promovidos pela ANCIB;
- b. participar, votar e ser votado na Assembléia Geral Ordinária e na assembléia Geral Extraordinária, discutindo, aprovando ou rejeitando as matérias que forem objeto da convocação;
- c. utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva, todos os serviços mantidos pela ANCIB, mediante recolhimento, quando couber, da correspondente remuneração;
- d. ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de atas das assembléias gerais e de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como aos livros contábeis da ANCIB;
- e. recorrer junto à autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contra todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou Assembléia geral da ANCIB;
- f. requerer, com a adesão de número de sócios superior a um terço, a convocação da assembléia geral Extraordinária;
- g. propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 9º - São deveres do sócio de qualquer categoria:

- a. conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- b. pagar pontualmente as contribuições fixadas pela ANCIB;
- c. zelar pelo patrimônio moral e material da ANCIB;
- d. comunicar a mudança e alteração de endereço residencial ou profissional;
- e. zelar pela conservação do patrimônio da ANCIB, indenizando-a, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;
- f. aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e as funções para os quais for designado;
- g. cooperar com os órgãos diretivos da ANCIB, apresentando sugestões que julgue oportunas;

§ único: - O sócio estudante tem o dever de comprovar o direito a essa categoria anualmente mediante declaração do Curso onde estiver inscrito.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DA DEFESA

Artigo 10º - Os sócios estão sujeitos às penalidades de advertência verbal e/ou escrita, suspensão dos direitos sociais e eliminação do quadro social quando: infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 11 - As penalidades de advertência verbal, advertência escrita e suspensão dos direitos sociais são aplicadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral, de acordo com o Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - ANCIB é dirigida pelos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral
- b. Diretoria Executiva
- c. Conselho Fiscal

único - São órgãos auxiliares da ANCIB:

- a. Conselho Consultivo
- b. Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ANCIB, é integrada pelos Sócios Institucionais, Sócios Individuais e Sócios Estudantes.

Artigo 14 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, competindo-lhe:

- a. aprovar, alterar ou rejeitar os projetos ou programas e os relatórios de atividades apresentados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- b. aprovar, alterar ou rejeitar as contas do exercício e orçamento para o exercício subsequente;
- c. deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;
- d. destituir qualquer membro de órgãos diretivos e eletivos, desde que a proposta seja apresentada por, pelo menos, dez por cento de seus membros e aprovada por dois terços deles;
- e. homologar o resultado das eleições para os cargos eletivos e dar posse aos sócios eleitos;

- f. referendar a nomeação de membros para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Fiscal e Consultivo em caso de vacância ou renúncia;
- g. referendar a celebração de convênios ou a afiliação da ANCIB com qualquer entidade nacional ou internacional;
- h. eleger o Comitê Eleitoral;
- i. homologar as ações sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de trinta dias, por edital afixado na sede da ANCIB ou circulares enviadas, por via postal, a todos os Sócios, ou, ainda a publicação em jornal de grande circulação dos Estados onde estiverem sediados os cursos de pós-graduação da área, obedecendo o Regimento Interno da ANCIB.

Artigo 16 - A sessão da Assembléia Geral será aberta pelo presidente da Diretoria Executiva ou, na falta ou no impedimento deste, por seu substituto legal, de acordo com Regimento Interno da ANCIB.

Artigo 17 - Todos os assuntos serão decididos pela Assembléia Geral, podendo as votações serem:

- a. por escrutínio secreto;
- b. abertas, pelo processo nominal;
- c. por aclamação.

Artigo 18 - Havendo votação por escrutínio secreto ou nominal, a mesma será aferida pela assinatura no livro de presença.

§ único - Cada sócio terá direito de um voto admitindo-se, caso de empate, o voto de qualidade do presidente da Assembléia Geral.

Artigo 19 - Somente poderão participar da Assembléia Geral, votar e ser votados os sócios presentes e quites com a anuidade e em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Artigo 20 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados no Livro de Atas, cabendo a lavratura da ata ao secretário da Assembléia Geral, o qual deverá assiná-la juntamente com os demais componentes da mesa, em função da sua validade para os efeitos legais.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 - A Diretoria Executiva é composta de:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Secretário-Geral
- d. Secretário
- e. Tesoureiro

Artigo 22 - As competências da Diretoria Executiva são estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva não pode transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar ou onerar os bens da ANCIB ou, ainda contrair empréstimo sem autorização da Assembléia Geral.

Artigo 24 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 25 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos de seus membros presentes.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se á ordinariamente de acordo com calendário previamente estipulado e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação feita por seu presidente ou pela maioria de seus membros, de acordo com o Regimento.

Artigo 27 - A renúncia ou afastamento de qualquer associado ou ocupante de cargo será comunicada por escrito à Diretoria Executiva.

§ único - Tratando-se de renúncia do presidente da ANCIB, ela será igualmente notificada por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido e tomar as providências cabíveis.

Artigo 28 - Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o presidente do Conselho Fiscal convocará uma Assembléia Geral, a fim de que se constitua uma Diretoria Provisória de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 29 - Em caso de perda de mandato ou de renúncia, o sócio não poderá ser eleito para qualquer cargo de administração durante cinco anos.

Artigo 30 - As competências do presidente da Diretoria Executiva são estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - Compôr-se a Conselho Fiscal de três membros eleitos com a Diretoria Executiva e permitida a reeleição. Os membros devem representar os segmentos docentes, discentes e profissional/pesquisador.

Artigo 32 - Reunir-se á do Conselho Fiscal em sessão ordinária por convocação do seu presidente, uma vez por ano e, em sessão extraordinária, por convocação feita por qualquer dos seus membros, pelo presidente da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Artigo 33 - As competências do Conselho Fiscal serão estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 34 - Para desempenho de suas funções, serão franqueadas ao Conselho Federal os livros, as atas, a escrituração contábil, os documentos de receita e despesas e tudo mais que se relacione com valores pertinentes à ANCIB, sempre que solicitado.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento e não propuser à Assembléia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

Artigo 36 - Caso o Conselho Fiscal não se pronuncie sobre as contas na reunião ordinárias, fica facultada ao presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tal finalidade.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 37 - O Conselho Consultivo, eleito simultaneamente com a Diretoria Executiva, será integrado por um representante docente e por um representante discente de cada um dos Cursos de Pós-Graduação de Ciência da Informação e de Biblioteconomia e pelos ex-presidentes da ANCIB.

Artigo 38 - O Conselho Consultivo terá por finalidade orientar e assessorar a administração da ANCIB com o intuito de preservar as suas tradições e estimulá-la na consecução de seus objetivos conforme consta do Regimento Interno.

Artigo 39 - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo presidente da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 40 - As Comissões Especiais e/ou Grupos de Trabalhos, eventuais ou permanentes, serão criadas por iniciativa da Diretoria Executiva ou da Assembléia, para estudos de questões relacionadas com os interesses e/ou profissionais.

Artigo 41 - Os membros das Comissões Especiais e/ou Grupos de Trabalhos serão nomeados pela Diretoria Executiva.

Artigo 42 - Os mandatos dos membros das Comissões Especiais e/ou Grupos de Trabalhos cessam por decisão da Diretoria Executiva ou com o término de suas atividades.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 - A Assembléia Geral Ordinária imediatamente anterior ao término do mandato dos órgão dirigentes comporá, por votação, o comitê eleitoral, constituído de três sócios, com as atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 44 - Os membros do Comitê Eleitoral não podem pertencer a nenhum órgão da ANCIB e serão inelegíveis para qualquer função na Diretoria Executiva e nos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Artigo 45 - O mandato do Comitê Eleitoral se encerrará na data de posse da nova Diretoria Executiva.

Artigo 46 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será efetuada por voto secreto, em cédula única.

Artigo 47 - O processo de eleição será presidido pelo Comitê Eleitoral e realizar-se-á de acordo com um regulamento definido no Regimento Interno.

Artigo 48 - A posse dos eleitos será realizada na Assembléia Geral Ordinária convocada para tal.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA, DO ORÇAMENTO

Artigo 49 - O patrimônio social será constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos, recebidos em doação ou legados, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos demonstrados em balanço anual.

Artigo 50 - O patrimônio social só poderá ser alienado mediante permissão expressa da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 51 - Atos de malversão ou dilapitação do patrimônio da entidade devem, obrigatoriamente, ser comunicados pela

Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral às autoridades competentes.

Artigo 52 - Constituiu receita ordinária a proveniente de fontes habituais e previstas no orçamento como:

- a. contribuição do sócio;
- b. auxílios, subvenções, doações ou legados;
- c. bens e valores adquiridos e rendas por eles produzidos;
- d. aluguéis e juros de títulos e depósitos bancários;
- e. rendas eventuais.

Artigo 53 - Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao sócio além das determinadas no presente Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 54 - Constitui receita extraordinária a proveniente de fontes não habituais, previstas ou não no Estatuto ou em orçamento.

Artigo 55 - Constituem despesas os gastos necessários à manutenção do patrimônio e à consecução dos objetivos sociais, previstos ou não no orçamento.

Artigo 56 - O orçamento é o cálculo estimativa da receita e despesa para o período correspondente ao exercício financeiro que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO DA ANCIB

Artigo 57 - A dissolução da ANCIB só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada por dois terços, no mínimo, de seus sócios, mediante edital remetendo a cada sócio com três meses de antecedência.

Artigo 58 - Em caso de dissolução da sociedade, a Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos sócios, transferirá o patrimônio social a fundos de reserva ou à entidade congênere brasileira que esteja legalmente registrada.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 59 - A primeira Diretoria será eleita na Assembléia de fundação da ANCIB.

§ único - Esta primeira Diretoria, considerada como provisória, terá o mandato de um ano e meio e deverá elaborar um Regimento Interno que será submetido à apreciação e à aprovação da Assembléia Geral no primeiro ano de sua gestão.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos demais órgãos administrativos não poderão receber salários ou vencimentos nem auferir lucros ou vantagens de qualquer espécie de seus cargos.

Artigo 62 - O logotipo da ANCIB, adotado pela primeira Diretoria Executiva, somente será alterado posteriormente em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

Artigo 63 - A assinatura de convênios ou filiação da ANCIB com qualquer entidade nacional ou internacional será decidida pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral, e só será aprovada se não implicarem qualquer subordinação jurídica ou administrativa, resguardando-se assim a autonomia da sociedade.

Artigo 64 Os casos omissos no estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 65 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo por indicação da Diretoria Executiva ou

de Sócios, desde que conte com aprovação de dois terços dos presentes à Assembléa Geral Extraordinária convocada com esse objetivo.

Artigo 66 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléa Geral.

São Paulo, 5 de maio de 1991.